



PARECER Nº 187-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.854, de 07 de janeiro de 2005, que "dispõe sobre os procedimentos de segregação, armazenamento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos da construção civil, estabelecendo responsabilidades, e dá outras providências.

Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Alteração da lei. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa alterar a Lei Municipal 4854/2005, que trata dos procedimentos de segregação, armazenamento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos da construção civil.
2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é aprimorar a legislação vigente em relação a aplicação de penalidades relacionadas à disposição irregular de resíduos.
3. A proposta tem como finalidade esclarecer procedimentos relativos à destinação irregular de resíduos da construção civil, permitindo que a atuação da fiscalização ocorra de forma mais adequada a cada caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

6. A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu artigo 61, inciso I, trata da competência do Prefeito para propor leis.

7. O dispositivo que se visa alterar trata do poder de polícia da Administração, matéria que é afeta ao Poder Executivo.

8. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a legitimidade para propô-la.

III. OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



12. A propositura deverá ser submetida para as Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

14. Este parecer é opinativo e não vinculante.

15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de julho de 2026


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

